



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>8496-4/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b>
<b>GESTOR</b>	<b>JUAREZ ALVES DA COSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop, a pedido deste Tribunal de Contas, com a finalidade de apurar se houve, de fato, a realização de despesas sem documentos comprobatórios; aquisição de refrigerantes com valor superior ao valor de mercado e o possível desvio de combustível, na gestão do Sr. Juarez Alves da Costa; conforme previsto no art. 156, § 3º da Resolução nº 14/2007 - RITCE/MT.

2. Em razão da superveniência do Acórdão nº 155/2018-TP, no Pedido de Rescisão nº 34.820-1/2017, que determinou a reinstauração da instrução processual do Processo de Tomada de Contas nº 8.496-4/2016, para excluir os fatos ocorridos durante o exercício de 2012, e reabrir a instrução somente quanto à aquisição de refrigerantes por valor superior ao valor de mercado, determinei<sup>1</sup> o encaminhamento do feito à Secretaria de Controle Externo, para o cumprimento dos termos do Acórdão.

3. Em análise preliminar, a Secex de Contratações Públicas sugeriu a este Relator, a notificação da Prefeitura para que fizesse o encaminhamento dos pagamentos realizados à empresa H. DE MATOS – COMERCIO, CNPJ: 00.678.860/0001-89, referentes aos seguintes itens da Ata de Registro de Preço nº 19/2013: Refrigerante Coca-cola - Lata 350ml e refrigerante Coca-cola 2 litros; e informou que, por se tratar de processo que envolve a análise de execução de despesas, os encaminhamentos posteriores deveriam ser direcionados à Secex de Administração Municipal.

<sup>1</sup> Documento digital nº 156887/2018





4. Encaminhados os autos à Secex de Administração Municipal, a equipe técnica constatou a existência de falhas formais no processo de Tomada de Contas Especial e sugeriu o envio do processo para a unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sinop, a fim de sanear as impropriedades existentes e adequá-lo aos termos da Resolução Normativa nº 24/2014.

5. Compulsando os autos, verifico que foi encaminhado o ofício nº 172/2019<sup>2</sup> à Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial via sistema, entretanto, não foi efetivada a devolução do processo via núcleo de expediente. Desta maneira, após o decurso do prazo concedido, consta a informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados<sup>3</sup> que a decisão não havia sido cumprida pelo jurisdicionado.

6. Posteriormente foi encaminhado o ofício nº 632/2019 endereçado ao Controlador Interno do Município, Sr. Rodrigo de Souza Martinelli, e novamente não efetivada a devolução do processo via núcleo de expediente, de maneira que houve o decurso do prazo sem que a Prefeitura se manifestasse.

7. Desta forma, determino a regularização do feito, procedendo-se nova notificação do Controlador Interno do Município e a efetiva devolução da Tomada de Contas Especial ao órgão de origem, nos termos do § 1º, do art. 19, da Resolução Normativa nº 24/2014 e conforme o procedimento padrão do Núcleo de Expediente deste Tribunal.

Cuiabá, 02 de julho de 2019.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

<sup>2</sup> Documento digital nº 28621/2019

<sup>3</sup> Documento digital nº 85160/2019

